



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

02.04.09
Apelida M. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo

LEI Nº 3425, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a dispor sobre a contratação de Adolescentes Aprendizes, por parte das Empresas vencedoras de Licitações Públicas do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta exigirão nas contratações com empresas vencedoras de licitação pública para prestação de serviços e execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes, nos termos das Leis Federais nºs 8069/1990 e 10.097/2000, a contratação de adolescentes, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º - O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras de licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/2000, com suas alterações.

§ 2º - Em qualquer hipótese, deverá ser garantida a contratação de, pelo menos, 2 (dois) adolescentes por contrato, nos termos do caput deste artigo.

§ 3º - Serão observados os critérios para a seleção dos adolescentes a proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço, bem como a garantia de sua permanência escolar, sendo o acesso e período compatíveis entre as jornadas de trabalho e a escolar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania em conjunto com as demais Secretarias, serão responsáveis pelo cadastramento das famílias, pela seleção dos candidatos às vagas, a partir da indicação dos programas setoriais de órgãos e entidades executoras de políticas públicas de proteção, garantia de direitos e de aprendizagem.

Parágrafo único - As entidades de que trata este artigo, bem como seus programas inscritos, deverão estar devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Juazeiro do Norte, nos termos da legislação vigente.





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e nove (2009).///



DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

